



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.472/ 2012

PROÍBE A OBRIGAÇÃO DE CAUÇÃO OU DEPÓSITO DE QUALQUER NATUREZA, PARA POSSIBILITAR A INTERNAÇÃO DE DOENTES EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA, EM HOSPITAIS DA REDE PRIVADA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida a exigência de caução ou depósito de qualquer natureza, para possibilitar a internação de doentes com risco de morte eminente, em situação de urgência ou emergência, em hospitais da rede privada no Município de Imperatriz.

Art. 2º - Comprovada a exigência de depósito, o hospital deverá ser obrigado a devolver em dobro o valor depositado e retratar-se ao responsável pelo internamento.

Art. 3º - No caso de hospitais credenciados no Sistema Único de Saúde – SUS, e em caso de reincidência ao estabelecido no Art. 2º da presente Lei, o hospital será descredenciado e seus diretores e/ou proprietários responderão criminalmente de acordo com o código penal.

Art. 4º - Ficam os hospitais da rede privada obrigados a fixarem em local visível cópia da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2012, 191.º DA INDEPENDÊNCIA E 124.º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440
www.imperatriz.ma.gov.br

